

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºSS_20017530_2026
PROPOSTA COMERCIAL Nº QUO-1778551-G9V1T7

Por este Instrumento Particular de contrato de Prestação de Serviços de Alimentação, que entre si celebram, de um lado:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCARIA, CNPJ n.º 035796170001-00, sito na AV COMENDADOR FRANCO,1341- JARDIM BOTANICO Curitiba-PR 80215-090, por seu representante legal ao final assinado.

De outro, **CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na AVENIDA COMENDADOR FRANCO,1341- JARDIM BOTANICO CURITIBA-PR 80215-090, inscrito no CNPJ nº 038020180003-67, por seu representante legal ao final assinado.

Tendo justo e acordado o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços com organização de eventos e demais serviços de apoio nos termos da Proposta Comercial QUO-1778551-G9V1T7, parte integrante do presente instrumento.

SS000618-SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, no período de 16/03/2026 à 31/03/2026 .

Parágrafo Único: O evento do presente contrato ocorrerá no(s) dia(s) conforme descrito acima, no local indicado conforme Proposta Comercial QUO-1778551-G9V1T7.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços objeto do presente contrato nos termos da Proposta Comercial, a qual faz parte integrante deste instrumento;
- Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- Reserva-se ao direito de efetuar as alterações que se fizerem necessárias para o bom atendimento e cumprimento do objeto contratado.

II - Obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- Assumir as obrigações de sua responsabilidade, devidamente específicas na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.
- Em havendo necessidade de aumentar o número de refeições além do previsto neste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de alterar o cardápio sem a quantidade de alimentos desejada pela **CONTRATANTE**.
- As notas fiscais e os boletos bancários serão disponibilizados exclusivamente no Portal do Cliente (<https://portaldocliente.sistemafiep.org.br/>). O **CONTRATANTE** é responsável por acessar o portal e providenciar a impressão dos documentos em tempo hábil. O pagamento dentro do prazo estipulado constitui obrigação contratual do Responsável Financeiro, sendo de sua exclusiva responsabilidade assegurar a quitação pontual dos valores devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Em contraprestação aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 6.120,00, a serem pagos em 1 vez(es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	30/04/2026	6.120,00

I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo CONTRATADO.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

III - Ocorrendo inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, independente de notificação, o CONTRATADO poderá incluir o nome do CONTRATANTE no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

IV - Havendo diferenças que excedam o valor acordado neste contrato e o valor final apurado, referente a possíveis alterações de consumo, serão incluídas em um novo Contrato, contemplando a diferença e respeitando-se a negociação inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 30/04/2026. A execução do serviço terá início na data mencionada na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, o **CONTRATANTE** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, facultará ao **CONTRATADO** exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATADO**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

- 5 % (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.



a.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, em caso de rescisão/desistência ou inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas aqui previstas são de caráter punitivo em razão do descumprimento ou rescisão contratual, não eximindo o **CONTRATANTE** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver:

- O não cumprimento de qualquer disposição contratual implica em rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicação de sanções;
- O contrato será rescindido em caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- Em caso de informações divergentes ou errôneas por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **Partes** declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica vedada a prestação de serviços de alimentação por outro fornecedor que não seja a empresa instalada nas dependências do **CONTRATADO**, o qual tem exclusividade para prestação destes serviços.

II - O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinações hierárquicas plenas.

III - A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará nas sanções previstas na Cláusula Quinta, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos.

IV - O presente contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

V - Caso o número de refeições fornecidas for menor que a quantidade especificada na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato, devido à ausência de uma ou mais pessoas indicadas pelo Contratante, será cobrado o valor total da Cláusula Terceira deste instrumento. Se o número de refeições servidas for maior que o contratado, por conta de requerimento feito pelo **CONTRATANTE**, será cobrado a quantidade fornecida.

VI - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VII - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

VIII - Fica como responsável pela gestão deste contrato, Lilyane Manso, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 16/03/2026

CONTRATANTE: FUNDACAO ARAUCARIA
CNPJ: 035796170001-00

CONTRATADO: SESI - CAMPUS DA INDÚSTRIA
REPRESENTANTE: Lilyane Manso

Testemunha

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROPOSTA COMERCIAL

À FUNDAÇÃO ARAUCARIA

Objeto da Proposta

SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo 'Objeto da Proposta' com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo 'Autorização da Proposta', que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

EVENTO: SEMANA ARAUCARIA

DATA: 12/03/2026

VALOR: R\$ 6.120,00

Obrigação das Partes

Contratada

a) Executar os serviços do objeto da presente Proposta Comercial; b) Permitir a utilização dos espaços constantes na Proposta Comercial para realização dos serviços de alimentação. c) Dar o suporte operacional necessário no atendimento para garantir a qualidade e segurança dos serviços de alimentação.

Contratante

a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação com terceiros; b) Respeitar o horário e as normas de funcionamento das dependências do CONTRATADO. Segunda à Sexta-feira: 07h30 às 23h00 Sábados: 08h00 às 15h00 c) Contratar somente as empresas credenciadas pelo Campus da Indústria para a prestação de serviços de alimentação, sendo vedada a contratação de terceiros para esta finalidade; d) Atender todas exigências legais e prazos conforme normas do Centro de Eventos; e) O CONTRATANTE manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato Estadual, Municipal ou Federal que venham impedir o uso do espaço físico ou que impossibilite a execução do objeto do contrato, principalmente em razão da pandemia causada pela Covid 19, o CONTRATADO poderá, de forma unilateral, alterar a data agendada ou, até mesmo, rescindir o presente instrumento, sem incidência de multa ou indenização.

Disposições Gerais

a) O uso da logomarca do Sistema FIEP é permitido somente para eventos com parceria formalizadas pelo Comitê de Patrocínios. Após confirmação é necessário encaminhar os materiais que constam a logo para aprovação da Comunicação Institucional. b) O Centro de Eventos não disponibiliza depósito ou espaço para armazenagem de materiais, e não se responsabiliza pelo controle e guarda dos mesmos. c) São proibidos o consumo e a distribuição de alimentos e bebidas dentro dos Auditórios. d) A comercialização de produtos nas dependências do Evento é mediante autorização. e) Toda alteração do atendimento deverá ser informada via e-mail com 3 (três) dias úteis de antecedência. f) Todo item extra será agregado no valor final do atendimento, o valor será atualizado após o evento para faturamento. g) O Centro de Eventos oferece um restaurante com espaço amplo e confortável para atender o público do evento.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 6.120,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 6.120,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

15/05/2026

Observações

ADICIONAIS	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Pão de queijo	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
Mesas	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
toalhas	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
			R\$ 6.120,00

Disposições finais:

As notas fiscais e boletos bancários referentes ao contrato serão disponibilizados exclusivamente através do Portal do Cliente, acessível pelo site: <https://portaldocliente.sistemafiep.org.br> Para garantir o acesso aos documentos, é imprescindível que o cliente informe corretamente o(s) e-mail(s) dos usuários autorizados a acessar o contrato, conforme especificado no checklist de faturamento. O cliente deverá acessar o portal e realizar a impressão dos documentos dentro do prazo estipulado, além de comunicar ao vendedor qualquer atualização nos dados cadastrais, como endereço, telefone e e-mail.

Assinatura:

Atenciosamente,

Lilyane Manso
Gerente Unidade SESI

Proprietário Proposta:

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Eduardo Arrelaro
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Fone: COORD REL CLIENTE
E-mail: eduardo.arrelaro@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QUO-1778551-G9V1T7 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - 03.802.018/0003-67 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: FUNDAÇÃO ARAUCARIA
Endereço completo: AVENIDA COMENDADOR FRANCO ATE 2129/2130 1341
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80215-090
CNPJ: 03.579.617/0001-00 Inscr. Estadual: isento
Forma de Pagamento: Boleto Bancário



Curitiba, 16 de março de 2026



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATODEALIMENTACAOEXTRAFUNDACAOARAUCARIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 25/03/2026 15:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 30/03/2026 17:12 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **25.633.541-7** por: **Mariuse Buczak** em: 23/03/2026 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

(CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIAREUMATOLOGIA), conforme Edital de Credenciamento nº 04/2023.
CONTRATADO: GM – SERVICOS MEDICOS S/S, inscrito no CNPJ 29.098.202/0001-08. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30.
 01.002.0010.0302.0001.2005.3.3.3.90.39.50.30
 01.002.0010.0302.0001.2006.3.3.3.90.39.50.30
Fontes: 10001, 10007 e 10008. **Reduzidos:** 68, 62 e 65. **VALOR TOTAL: R\$ 290.160,00** (duzentos e noventa mil cento e sessenta reais), para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 30 de março de 2026. **KARIME FAYAD - PRESIDENTE DO COMESP.**

40746/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3152/2026
PARECER JURÍDICO Nº 109/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em EXAMES LABORATORIAIS devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na tabela SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, conforme suas necessidades, conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023.
CONTRATADO: LABAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - FILIAL CAMPO MAGRO, inscrito no CNPJ 72.082.043/0002-55. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30.
Fonte: 10001. **Reduzido:** 68. **VALOR TOTAL: R\$ 588.000,00** (quinhentos e oitenta e oito mil reais), para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 30 de março de 2026. **KARIME FAYAD - PRESIDENTE DO COMESP.**

40748/2026

Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO, visando atender a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR durante o período inicial de 12 meses. Abertura e avaliação das propostas: **17 de Abril de 2026 às 09h:00**. O edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras/pt-br/ através da UASG 928118. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (45) 3521-1779 ou (45) 99935-8694 (somente mensagens) ou o e-mail: licitacao.hmpgl@gmail.com no horário de expediente da Fundação Municipal de Saúde, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira.

Foz do Iguaçu-PR, 02 de Abril de 2026.

Jackson Luiz Dias da Rosa
 Pregoeiro
 Portaria nº 172/2025

40689/2026

Fundação Araucária

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
019/2022 PDI	AHPIRC	3	23/05/2027	23/08/2027	31/03/2026
297/2022 PDI	UNI CENTRO	3	07/03/2027	07/06/2027	31/03/2026

Ramiro Wahrhaftig
 Presidente

Gerson Koch
 Diretor de Administração e Finanças

40158/2026

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Partes: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril

de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela **Inexigibilidade de Licitação 005/2026**, procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes. Objeto: O objeto deste termo aditivo ao contrato refere-se ao serviço de locação de mobiliário e coffee break extra devido ao público ser maior do que o esperado na Semana Araucária, estando comportado dentro dos 25% do valor original do contrato. Valor: O valor total do termo aditivo é de R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais). Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. Data de Assinatura: 16 de março de 2026.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente Fundação Araucária

GERSON KOCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Partes: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela **Inexigibilidade de Licitação 003/2026**, procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes. Objeto: O objeto deste termo aditivo ao contrato refere-se a contratação adicional do serviço de acompanhamento técnico no dia 14 de março de 2026, sábado, para a devida instalação de cabines de tradução simultânea no auditório Caio Amaral Gruber, estando comportado dentro dos 25% do valor original do contrato. Valor: O valor total do termo aditivo é de R\$ 1.060,00 (Um mil e sessenta reais). Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. Data de Assinatura: 16 de março de 2026.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente Fundação Araucária

GERSON KOCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

40541/2026

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Valor Acréscimo	Valor Final Instrumento	Data de assinatura do Aditivo
327/2023 PDI	TECPAR	1	R\$ 502.499,92	R\$ 2.602.499,62	31/03/2026
1278/2025 PDI	FAUEPG	1	R\$ 25.387,80	R\$ 363.710,10	31/03/2026
043/2026 PDI	CPUP	1	R\$ 7.125,00	R\$ 237.056,34	31/03/2026

Ramiro Wahrhaftig
 Presidente

Gerson Koch
 Diretor de Administração e Finanças

40159/2026



Diário OFICIAL Paraná

A história do Paraná
 passa por aqui